Sancionada em 12/01/01
Publicada em 12/01/01
José Mendes da Silva
Prefeito

Trabalhando com o Povo
AGRESTINA
Prefeitura Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 905/2001.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 17/01/01
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

EMENTA: Dispõe sobre a adequação do Conselho de Alimentação Escolar às normas da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 200,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o CAE - Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, no âmbito do Município de Agrestina, com a finalidade de :

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analizar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá sete membros com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

sancionada em 12/01/01
publicada em 12/01/01
José Gerardo da Silva
Prefeito

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Veradores;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º - Para cada membro titular do CAE será indicado e nomeado um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros do CAE, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º - Os membros efetivos e o Presidente do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º - Respeitadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e disposições da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do CAE serão definidas em Regimento Interno, aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplenmentes, cabendo nova indicação na forma prevista nesta Lei.

ncionada em 12/01/01
ioada em 12/01/01
Prefeito

§ 2º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo serem lavradas as atas respectivas em livro próprio.

Artigo 4º - Caberá ao Município apresentar ao CAE a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira, na forma do Anexo I da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.

Artigo 5º - A prestação de contas do PNAE será feita ao CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Artigo 6º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Artigo 7º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário a respectiva tomada de conta especial.

Artigo 8º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

...cionada em 12/01/01
...icada em 12/01/01
José Mendes da Silva
Prefeito

Artigo 9º - A Prefeitura manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamento efetuados com recursos financeiros do Programa de Alimentação Escolar, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, ficando também obrigada a disponibilizá-los, sempre que solicitado, aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União, FNDE, Sistema de Controle Interno da União Federal, bem como ao CAE.

Artigo 10º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos semi-elaborados e os produtos **in matura.**

§ 2º - O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição e produtos básicos.

§ 3º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2001.

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -

AGRESTINA
Prefeitura Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 16 de janeiro de 2001.

OFÍCIO GP Nº 019/2001.
Do: Prefeito Municipal
À : Câmara Municipal de Vereadores
Exmº. Sr. **José Pedro da Silva**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a V.Exa., a Lei nº 905/2001, de 12 de janeiro de 2001, que Dispõe sobre a Adequação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada considerações.

Atenciosamente,

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -